



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.019, DE 2017

(Do Sr. Fausto Pinato)

Dispõe sobre a emissão de documentos médicos por meio eletrônico.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4365/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório que a emissão de laudos médicos, atestados médicos, receitas médicas e solicitações de exames complementares na área médica ocorra de forma eletrônica.

Art. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os documentos médicos se revestem de grande importância. Os atestados e laudos médicos são documentos oficiais, que podem justificar faltas ao serviço ou mesmo a percepção de direitos ou benefícios de toda ordem. As receitas médicas determinam como medicamentos devem ser utilizados. Os exames complementares a serem realizados geram custo e podem implicar sofrimento ou mesmo risco para os pacientes.

Diante dessa realidade, faz-se mister que tais documentos sejam redigidos de forma clara, permitindo fácil leitura e não deixando questionamentos. Isso visa a assegurar tanto a integridade física do paciente quanto a justiça do ato a que se referem. Todavia, nem sempre a letra da pessoa que os emite permite sua total compreensão.

Nesse contexto, propomos tornar obrigatório que a emissão de tais documentos ocorra sempre por meio eletrônico. Acreditamos que tal medida logrará evitar equívocos de grande gravidade.

Para tanto, contamos com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2017.

Deputado Fausto Pinato

FIM DO DOCUMENTO